



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 168/09

LEI COMPLEMENTAR Nº. 76, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 111, §§ 1º, 2º, E INCISOS I E II DO § 3º, REVOGA O § 4º, ALTERA O ARTIGO 113 E OS ANEXOS II, III E IV, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 57 DE 03 DE ABRIL DE 2008.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 111 - Ficam instituídas as tabelas de Vencimentos dos Cargos Efetivos e em Comissão constantes do Anexo VII da presente Lei, que correspondem ao cumprimento, pelos servidores efetivos, de carga horária igual a 44 (quarenta) horas semanais de trabalho e serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Altera o § 1º do artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

§1º - a definição da forma e horários de cumprimento da jornada de trabalho, inclusive quanto à opção pelo regime de turnos, se dará através de regulamentação por ato do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Altera o § 2º do artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - *As horas trabalhadas em excesso à carga horária prevista no caput, ou para o regime de turnos, desde que não implementado o sistema de "Banco de Horas", serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.*

Art. 4º - Altera o inciso I do § 3º do artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

I – *cuja carga horária será de até de 33 (trinta e três) horas semanais, os Cargos de:*

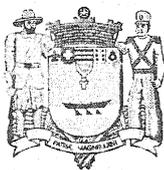
Art. 5º - Exclui da tabela descritiva dos cargos submetidos à carga horária de até 33h semanais disposta no inciso I do §3º do artigo 111, os cargos de:

Analista do Executivo III	Apoio Especializado	Psicologia
Especialista em Educação III	Apoio Especializado	Psicologia
Especialista em Saúde III	Apoio Especializado	Psicologia

Art. 6º - Altera o inciso II do § 3º do artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

II – *cuja carga horária será de até 20 (vinte) horas semanais:*

Art. 7º - Inclui na tabela descritiva dos cargos submetidos à carga horária de até 33h semanais disposta no inciso II do § 3º do artigo 111, os cargos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Analista do Executivo III	Apoio Especializado	Psicologia
Especialista em Educação III	Apoio Especializado	Psicologia
Especialista em Saúde III	Apoio Especializado	Psicologia

Art. 8º - Fica revogado o §4º do artigo 111.

Art. 9º - Altera o artigo 113, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo – 113 - As horas excedentes à jornada semanal de trabalho serão registradas em Banco de Horas e compensadas com horas folga na forma de sua regulamentação.

Art. 10º - Altera o Anexo II para inclusão de 01 cargo de “Chefe de Setor” e 02 cargos de “Monitor de Artes”; Anexo III, para adequação dos cargos de “Assessor de Trânsito” e “Veterinário; e Anexo IV para remanejamento do número de vagas entre os cargos de Técnico em Saúde, Grupo Apoio da Saúde, níveis V e VI, referência XIII-A e XV-A.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Lorena/SP, 09 de outubro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal